



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 56, DE 28 DE JUNHO DE 1985.

(AUTORIZA O PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.)

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR O TERMO / DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA / SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL / DE MONTE MOR, OBJETIVANDO, EM COOPERAÇÃO MÚTUA, A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS BÁSICOS NO LOTEAMENTO " JARDIM / PAULISTA" DESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º:- PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO ARTIGO ANTERIOR, DEVERÁ TER O REFERIDO CONVÊNIO, O VALOR DE \$30.000.000=(TRINTA MILHÕES / DE CRUZEIROS), TOCANDO A TOTALIDADE DESSE VALOR À SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 3º:- O VALOR MENCIONADO NO ARTIGO 2º, SUPRA, SE REFERE ÀS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DO MATERIAL NECESSÁRIO.

ARTIGO 4º:- A MÃO DE OBRA DEVERÁ SER FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, VALENDO-SE PARA TANTO DE SEU QUADRO NORMAL DE FUNCIONÁRIOS / OU CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º:- AS DESPESAS PREVISTAS CORRERÃO POR CONTA DE VERBA EXISTENTE NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 6º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR EM 28 DE JUNHO DE 1985.